



DESPACHO

Projeto de Lei nº 26/2019

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, de autoria do chefe do executivo, visa dispor sobre as diretrizes básicas para a política municipal de educação contextualizada para convivência com o semiárido, e dá outras providências.

Distribua-se cópias aos senhores vereadores e vereadoras, e comunique-se as comissões permanentes para parecer.

Novo Oriente, 25 de novembro de 2019

ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA

Presidente



RENASCE
Novo Oriente
Governo Municipal

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Novo Oriente
Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO
VERDE



PROJETO DE LEI Nº 026/2019, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes básicas para a “política municipal da educação contextualizada para a convivência com o semiárido”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – CE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 72, “II”, “III”, “VIII” da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam definidas as Diretrizes para a “Política Municipal de Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido”, nas escolas de ensino infantil e fundamental da zona rural e urbana do município de Novo Oriente, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - Por Política de “Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido”, entende-se o conjunto de diretrizes, princípios e normas orientadoras para as práticas educacionais e pedagógicas emancipatórias, ancoradas na realidade local, considerando as dimensões social, cultural, econômica, ambiental e política, para contribuir com o desenvolvimento sustentável do semiárido, a promoção da equidade/igualdade de gênero e de uma cultura de paz, por meio de práticas restaurativas, visando a emancipação dos sujeitos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 2º - A proposta político-pedagógica de que trata esta Lei será instituída no âmbito da rede/sistema municipal de ensino, tomando como base: o Plano Municipal de Educação, notadamente em relação às Estratégias 2.6, 3.3, 6.4, 6.12, 8.11, 8.12, 10.8 e 10.9; os arts. 26 e 28 da Lei nº 9.394, de 20 de novembro de 1996, Lei de Diretrizes de Bases da Educação — LDB; a Resolução nº 01, de 3 de abril de 2002 do Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Básica e a Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008, da Câmara de Educação Básica; e o Decreto Federal nº 7.352, de 04 de novembro de 2010, os quais incorporam nos seus currículos e em outros instrumentos pedagógicos temas, questões e processos pertinentes à realidade regional imprescindíveis à dimensão de desenvolvimento sustentável local, tomando esta realidade como ponto de partida para a construção e apreensão do conhecimento universal.

Parágrafo Único - São temas e processos do interesse do desenvolvimento local sustentável: o meio ambiente, a convivência com o semiárido, a agricultura familiar e a agroecologia, a diversidade cultural, a valorização dos conhecimentos populares, principalmente da região semiárida, as atividades econômicas, a literatura, as etnias e seu processo histórico e atual no Brasil, as famílias, as relações de gênero e geração, a organização comunitária e as relações sociais pautadas em uma cultura de paz.

Ass

CNPJ: 07.982.010/0001-19 CGF: 06.920.311-3
RUA DEOCLECIANO ARAGÃO, 15 – CENTRO – www.novooriente.ce.gov.br

RECEBIDO EM 22/11/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - CEARÁ
Assinatura



Art. 3º - A política municipal da educação contextualizada para a convivência com o semiárido do Município de Novo Oriente obedecerá aos princípios norteadores da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a saber:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a ciência, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI – incentivo à pesquisa;
- XII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 4º - São princípios para as diretrizes da “Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido” no Município de Novo Oriente:

- I - direito dos povos do semiárido a uma educação contextualizada em todos os níveis e modalidades;
- II - respeito às diferenças de gênero, geração, raça/etnias, cultura regional, orientação religiosa e orientação sexual;
- III - respeito à multiplicidade de tempos e espaços pedagógicos;
- IV - construção coletiva do saber;
- V - participação efetiva das famílias na gestão escolar e na produção do conhecimento contextualizado;
- VI - transdisciplinaridade e interdisciplinaridade na construção do conhecimento;
- VII - respeito à autonomia político-pedagógica da escola na formulação dos projetos educacionais;
- VIII - valorização e formação continuada dos profissionais de educação;
- IX - protagonismo dos educandos no processo de ensino e aprendizagem;
- X – diálogo como parâmetro para a prevenção, mediação e resolução de conflitos escolares;

Art. 5º - São objetivos da Política Municipal de “Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido” no Município de Novo Oriente:

- I – o planejamento e concretização das ações políticas pedagógicas o aperfeiçoamento e a disseminação de práticas de convivência com o semiárido;
- II – o fomento, no âmbito da comunidade escolar, de práticas restaurativas para a prevenção, mediação e resolução de conflitos com vistas à mitigação das violências diversas;



III – a formação continuada dos profissionais da educação voltados para a qualificação das práticas e metodologias pedagógicas emancipatórias e contextualizadas com a região semiárida;

IV – a inclusão da temática de gênero e direitos das mulheres no sistema educacional.

X – a integração da concepção da Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido com os diversos programas, projetos e ações desenvolvidas pelo sistema educacional do município.

Art. 6º - As dotações para implementação desta política estarão previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 7º - O município regulamentará o processo de implementação desta política, de modo a, no prazo fixado, abranger toda a rede de educação no município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, CE – 21 de Novembro
de 2019.

Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 022/2019.

**Exma. Sra. Presidenta da Câmara Municipal de Novo Oriente,
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores(as).**

Apraz-nos encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa este Projeto de Lei, que define as diretrizes básicas da POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTEXTUALIZADA PARA A CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO.

Inicialmente, deve ser destacado que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição da República).

Além disso, na repartição de competências entre os entes federados, o constituinte atribuiu à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência para legislar sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação, cabendo aos Municípios também suplementar a legislação federal e estadual, com foco no interesse local (24, IX, c/c 30, II, Constituição Federal de 1988 – CF/88).

Ademais, é da competência comum dos entes federativos proporcionar os meios de acesso à cultura e à educação (art, 23, V, CF/88). Em relação à matéria versada no projeto de lei, consoante o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O mesmo comando está prescrito no artigo 8º-A, da Lei Orgânica Municipal de Novo Oriente:

Art. 8º-A. Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adaptá-las à realidade local.

Com supedâneo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e demais normas técnicas federais que regem a matéria, a propositura tem como finalidades: (i) fixar parâmetros para a adequação do sistema de ensino municipal, de forma contextualizada para a convivência com o semiárido; (ii) estabelecer diretrizes para uma educação que esteja atenta à violência de gênero; e (iii) promover uma cultura de paz e mediação de conflitos escolares.

Atualmente, observa-se a transitoriedade e a provisoriedade dos saberes, o que põe em evidência o papel insubstituível da educação escolar. Uma educação pautada em valores e princípios universais: solidariedade, respeito às diferenças, preservação e promoção da vida, que desenvolva o educando nos aspectos cognitivo, afetivo e sociocultural, propiciando a formação de sujeitos reflexivos, criativos, comunicativos, autônomos e solidários.

Pautada nessas concepções e visando atender aos anseios e necessidades da sociedade contemporânea, a Secretaria Municipal de Educação de Novo Oriente



sistematizou os seguintes princípios para a educação municipal, como se observa no Plano Municipal de Educação 2015-2024:

- A educação é um direito social;
- Todos os seres humanos são capazes de aprender e o fazem em ritmos diferentes;
- Uma pedagogia que promova a construção da autonomia é fundamental para o desenvolvimento pleno do educando;
- A educação escolar é o espaço propício para a construção de uma cultura solidária de amor à vida, respeito às diferenças e promoção da paz.

Esses princípios estão ancorados nos quatro pilares da educação propostos pela Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI – UNESCO/1996: Saber Conhecer, Saber Fazer, Saber Conviver e Saber Ser.

Desse modo, o presente projeto de lei guarda interface direta com o PME.

Saliente-se ainda que a escola é o “locus” privilegiado para a discussão de temáticas relevantes para o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes da rede/sistema municipal de ensino e para o fortalecimento das relações de solidariedade e pertencimento.

Além desse fato, uma rede/sistema de ensino contextualizado, conforme os distintos públicos, poderá ser um reforço importante na formação de recursos humanos comprometidos com a paz, com a preservação ambiental e com o desenvolvimento sustentável local.

De igual maneira, a violência contra as mulheres ainda é um problema estrutural na sociedade brasileira e cearense. A Lei Maria da Penha (Lei federal nº 11.340/2006) proporcionou novo paradigma para o enfretamento da violência de gênero. Entretanto, uma nova cultura de respeito às diferenças se impõe no atual cenário, o que passa necessariamente pelo envolvimento da escola.

Outro problema que desponta no País é a violência e letalidade contra adolescentes e jovens. Em 2018 foram 829 adolescentes assassinados no Ceará. Nesse sentido, a promoção de uma cultura de paz precisa ser fortalecida e o envolvimento da comunidade escolar nesse processo é imprescindível.

Com esse afã, o Município de Novo Oriente já vem empreendendo esforços para implementar ações de educação contextualizada, com convicção de que gerará bons resultados para a coletividade, levando a uma paulatina adequação da educação à realidade local e tornando-a mais atraente para as crianças e jovens, contribuindo, assim, para reduzir os índices de evasão escolar.

Assim, em razão de sua importância e envergadura pública, conto com a compreensão e apoio desse augusto Parlamento quanto à matéria, razão pela qual requeremos pela apreciação e aprovação.

Novo Oriente, CE – 21 de Novembro de 2019.

Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal



Educação Contextualizada

Projeto de Lei
nº 26/2019



CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE/CE, Antonia Vilani Bernardes Sousa, no uso das atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal – LOM e Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Oriente/CE, vem respeitosamente, **CONVOCAR**, os senhores vereadores e vereadoras para realizarmos **sessão extraordinária, no dia 27 DE NOVEMBRO DE 2019**, às 09:00 horas, para apreciação e deliberação do Projeto de Lei nº 26/2019, que define as diretrizes básicas da POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTEXTUALIZADA PARA CONVIVÊNCIA COM O SEMIARIDO.

Desta forma, **será realizada sessão extraordinária, no dia 27 de novembro de 2019, às 09 horas, na sede do Poder Legislativo.**

Sede do Poder Legislativo Municipal de Novo Oriente, 25 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA

Presidente

Ciente:

Carlos Renato Lima